



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

NETE DA PRESIDÊNCIA

LEI nº 1 471

(Dispõe sobre autorização ao prefeito e dá outras providências).

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar serviços profissionais de advogados a fim de patrocinar em juízo competente ação judicial do Município para cobrar da Fazenda do Estado as diferenças do excesso de arrecadação a que se refere o Artigo 20 da Constituição Federal de 1946.

Artº 2º) O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários advocatícios e quando / fôr julgada procedente a ação judicial, referida no artigo / anterior e no montante de 20% (vinte por cento) sobre o total líquido que venha a ser efetivamente recebido pelo Município, excluindo-se dessa verba a condenação da Fazenda Estadual em honorários; sendo que o Município completará os 20 % (vinte por cento) se a condenação fôr em base menor.

Artº 3º) As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas através de crédito especial, a ser oportunamente aberto, observado o disposto no Artº 43 e seus parágrafos da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 (L.O.U. de 5/5/1964), e / coberto com os recursos provenientes da receita resultante / da ação referida no artigo 1º desta lei.

Artº 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 1 de Junho de 1971

MILEK ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL

05/08/1971

Guilherme G. Bastista

Presidente da Câmara

604
E/L